



## RESOLUÇÃO Nº 20, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2010

*Dispõe sobre a realização dos Estágios destinados a estudantes regularmente matriculados na Universidade Federal do Pampa e sobre os Estágios realizados no âmbito desta Instituição.*

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal do Pampa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 111 do Regimento Geral da Universidade e considerando os termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e os termos da Orientação Normativa nº 7, de 30 de outubro de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão,

### **RESOLVE:**

APROVAR as seguintes NORMAS PARA OS ESTÁGIOS DESTINADOS A ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA E PARA OS ESTÁGIOS REALIZADOS NO ÂMBITO DESTA INSTITUIÇÃO.

### CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO E DAS RELAÇÕES DE ESTÁGIO

Art. 1º O Estágio visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Art. 2º O Estágio pode ser obrigatório ou não obrigatório, conforme determinação das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do Projeto Pedagógico do Curso.

I. considera-se Estágio obrigatório aquele definido como tal no Projeto Pedagógico do Curso (PPC), cuja carga horária seja requisito para aprovação e obtenção de diploma;

II. considera-se Estágio não obrigatório aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Parágrafo único. As atividades de extensão, de monitoria e de iniciação científica somente podem ser equiparadas ao Estágio em caso de previsão no Projeto Pedagógico do Curso.

### CAPÍTULO II DAS DETERMINAÇÕES

Art. 3º As atividades desenvolvidas pelo estagiário devem ter correlação com a área de estudos do Curso em que o estagiário estiver matriculado e com frequência regular.

Art. 4º A jornada de atividade em Estágio, a ser cumprida pelo estudante, deve compatibilizar-se com seu horário escolar e com o horário da parte concedente na qual ocorre o Estágio.

Art. 5º O período de Estágio é de no máximo 6 (seis) meses renovado por, no máximo, mais 3 (três) períodos, não podendo ultrapassar o total de 2 (dois) anos na mesma parte concedente, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

§1º A cada renovação de Estágio, o aluno deve apresentar relatório das atividades ao professor orientador, que encaminha o relatório à Secretaria Acadêmica do Campus.

§2º O relatório deve conter a avaliação do profissional que supervisionou o estudante durante a realização do Estágio.

§3º Cada renovação do Estágio está condicionada à aprovação do relatório do período anterior pelo orientador.

§4º A renovação deve ser realizada antes do final da vigência do Estágio, sendo indeferida se for entregue a documentação após o encerramento do prazo de vigência.

Art. 6º Não é permitido ao aluno realizar Estágios concomitantes.

Art. 7º A realização de Estágio não acarreta vínculo empregatício de qualquer natureza, conforme estabelecido na legislação.

Art. 8º A carga horária do Estágio não deve ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§1º A carga horária do Estágio é reduzida quando o estagiário estiver realizando verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, devendo esta cláusula estar estipulada no Termo de Compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

§2º A jornada de Estágio, nos períodos de férias escolares, deve estar devidamente estabelecida de comum acordo entre o estagiário, a parte concedente do Estágio e a UNIPAMPA, e estar presente no Termo de Compromisso.

Art. 9º O estagiário pode receber bolsa, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de Estágio não obrigatório.

Art. 10 É assegurado ao estagiário, sempre que o Estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares.

§1º O recesso de que trata este artigo deve ser remunerado quando o estagiário receber bolsa ou outra forma de contraprestação.

§2º Os dias de recesso previstos neste artigo são concedidos de maneira proporcional, nos casos de o Estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

Art. 11 Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do Estágio.

Art. 12 A orientação do Estágio é realizada por docente da UNIPAMPA, da área a ser desenvolvida no Estágio, que é responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades do estagiário.

Art. 13 A supervisão do Estágio é realizada pela parte concedente, que deve indicar um funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente, durante o período integral de realização do Estágio, a ser comprovado por vistos nos relatórios de atividades, de avaliação e no relatório final.

Art. 14 A parte concedente do Estágio, durante o período de realização deste, compromete-se em segurar o estagiário contra acidentes pessoais, arcando com todas as despesas necessárias.

Parágrafo único. No caso de Estágio obrigatório, a responsabilidade da contratação de seguro pode, alternativamente, ser assumida pela UNIPAMPA.

### CAPÍTULO III DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Art. 15 Pode realizar Estágio Obrigatório o estudante que atender aos seguintes requisitos:

- I. estar regularmente matriculado na disciplina de Estágio;
- II. ter integralizado os componentes curriculares obrigatórios ao Estágio.

Art. 16 A carga horária para Estágio obrigatório corresponde à definida no Projeto Pedagógico do Curso.

### CAPÍTULO IV DO ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

Art. 17 O Estágio não obrigatório pode ser considerado como Atividade Complementar, desde que previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 18 Pode realizar Estágio não obrigatório o estudante que atender aos seguintes requisitos:

- I. estar regularmente matriculado e frequentando as aulas;
- II. ter cursado e obtido aprovação em disciplinas do Curso que integram no mínimo 300 (trezentas) horas.

### CAPÍTULO V DOS DOCUMENTOS

Art. 19 Para a caracterização e definição do Estágio de que trata esta Norma, é necessária a existência de Convênio entre a UNIPAMPA e a parte concedente do Estágio, no qual devem estar acordadas as condições do Estágio.

Art. 20 A realização do Estágio se dá mediante Termo de Compromisso de Estágio (TCE) celebrado, no início das atividades de Estágio, entre o estudante, a parte concedente e a UNIPAMPA, representada pelo Coordenador Acadêmico do Campus, no qual são definidas as condições para o Estágio e o Plano de Atividades do estagiário, constando menção ao Convênio.

Parágrafo único. O TCE, indispensável para a efetivação do Estágio, deve ser instituído com:

- a) número e cópia da apólice de Seguro Contra Acidentes Pessoais, contratado para o estagiário, e com denominação da companhia de seguro;

- b) plano de Atividades do Estagiário, elaborado pelo acadêmico, em conjunto com o professor orientador e o supervisor de Estágio, em concordância com o Projeto Pedagógico do Curso, e deve conter a descrição de todas as atividades a serem desempenhadas pelo estagiário;
- c) dados de identificação das partes;
- d) responsabilidades de cada parte;
- e) objetivo do Estágio;
- f) definição da área do Estágio;
- g) especificação da modalidade do Estágio (obrigatório ou não-obrigatório);
- h) jornada das atividades do estagiário;
- i) definição do intervalo na jornada diária;
- j) vigência do Termo (não podendo ser superior a 6 (seis) meses);
- k) motivos de rescisão, quando houver;
- l) período de concessão do recesso dentro da vigência do Termo;
- m) valor da bolsa ou outra forma de contraprestação para Estágio não obrigatório e obrigatório, quando houver;
- n) indicação de professor orientador e do supervisor;
- o) foro de eleição.

Art. 21 O aluno, antes de iniciar o Estágio, deve preencher o Plano de Estágio, em conjunto com o professor orientador, no qual constam os dados cadastrais do Campo de Estágio, as descrições do Estágio, uma prévia avaliação do aluno e da parte concedente, pelo orientador, e as responsabilidades de cada parte.

Art. 22 A cada renovação, ou ao término do Estágio, devem ser entregues à Secretaria Acadêmica de cada Campus os seguintes relatórios:

I. Relatório de Atividades do Estagiário – preenchido pelo estagiário, com o relato das principais atividades desenvolvidas e sua avaliação das principais aprendizagens, problemas enfrentados e sugestões para o professor orientador, com vista obrigatória ao professor orientador e ao Campo de Estágio;

II. Relatório de Atividades da Parte Concedente – preenchido pela parte concedente, com relato das atividades desenvolvidas pelo estagiário, as principais contribuições e recomendações para o desenvolvimento do estagiário;

III. Termo de Realização de Estágio – preenchido pela parte concedente com a avaliação de desempenho do estagiário.

Art. 23 O estagiário deve entregar, até 30 (trinta) dias após o final do Estágio, um relatório final contendo as atividades desenvolvidas, a avaliação do Estágio, as principais aprendizagens, devendo o Relatório ser aprovado pelo orientador e pela parte concedente, podendo variar o modelo de relatório de acordo com cada Comissão de Curso.

## CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 24 São atribuições da Divisão de Estágios:

- I. divulgar as normas referentes aos Estágios;
- II. celebrar e controlar convênios entre a Universidade e as partes concedentes;
- III. supervisionar as atividades de Estágio junto com os órgãos internos da Universidade;
- IV. zelar pelo cumprimento da legislação aplicada aos Estágios;

- V. realizar visitas aos campos de Estágios buscando oportunidades de Estágio e divulgando a Universidade;
- VI. apoiar os Campus na obtenção e divulgação de oportunidades de Estágios;
- VII. encaminhar à seguradora a relação dos acadêmicos em Estágio obrigatório que necessitam de seguro;
- VIII. elaborar relatórios sistematicamente ou quando solicitado;
- IX. prestar informações adicionais, quando solicitadas.

Art. 25 São atribuições do orientador de Estágio:

- I. planejar, juntamente com o estagiário, acompanhar, organizar, coordenar, supervisionar e avaliar as atividades do Estágio;
- II. avaliar as instalações da parte concedente do Estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando e controlar o número máximo de estagiários em relação ao quadro de pessoal das entidades concedentes de Estágio;
- III. orientar técnica e pedagogicamente os alunos no desenvolvimento de todas as atividades do Estágio;
- IV. receber e analisar o controle de frequência, relatórios e outros documentos dos estagiários;
- V. encaminhar à Coordenação Acadêmica do Campus os documentos relacionados aos Estágios;
- VI. zelar pela celebração e pelo cumprimento do Termo de Compromisso de Estágio, em conjunto com a Coordenação Acadêmica do Campus;
- VII. informar ao Campo de Estágio as datas de realização de avaliações acadêmicas, em conjunto com a Coordenação Acadêmica;
- VIII. prestar informações adicionais quando solicitado.

Art. 26 São atribuições do Coordenador Acadêmico do Campus:

- I. avaliar e firmar os Termos de Compromisso de Estágios e seus aditivos;
- II. prestar informações adicionais, quando solicitadas.

Art. 27 São atribuições da Coordenação Acadêmica:

- I. encaminhar a solicitação de convênio para a Divisão de Estágios;
- II. verificar e informar ao orientador dados de matrícula e frequência do acadêmico e a sua possibilidade de realizar o Estágio;
- III. preencher e controlar o TCE dos acadêmicos, zelando pelo seu cumprimento;
- IV. informar ao Campo de Estágio as datas de realização de avaliações acadêmicas, em conjunto com o orientador;
- V. controlar os documentos referentes aos Estágios;
- VI. manter atualizado o arquivo do acadêmico com todos os documentos necessários;
- VII. informar à Divisão de Estágios, até o 7º (sétimo) dia útil anterior ao término do mês, a relação de acadêmicos em Estágio obrigatório que necessitam de seguro;
- VIII. manter os registros atualizados com todos os acadêmicos em Estágio;
- IX. apresentar relatórios à Divisão de Estágios;
- X. divulgar oportunidades de Estágios aos acadêmicos;
- XI. encaminhar carta de apresentação do aluno ao campo de Estágio, quando necessário;
- XII. prestar informações adicionais, quando solicitadas.

Art. 28 São atribuições do acadêmico estagiário:

- I. ter pleno conhecimento do regulamento do Estágio e dos prazos estabelecidos;
- II. providenciar, antes do início do Estágio, todos os documentos necessários para o desenvolvimento do Estágio;
- III. indicar preferência do local adequado para a realização do seu Estágio obrigatório;
- IV. estar ciente de que caso fique comprovado qualquer irregularidade, fraude ou falsificação, é cancelado seu Estágio;
- V. elaborar, de acordo com orientação do professor, o Plano de Estágio;
- VI. cumprir os prazos previstos para entrega dos relatórios, parcial e final, bem como submetê-los à avaliação do orientador e da parte concedente;
- VII. estar regularmente matriculado na UNIPAMPA, em semestre compatível com a prática exigida no Estágio;
- VIII. cumprir fielmente a programação do Estágio comunicando à UNIPAMPA e à Unidade concedente a conclusão, interrupção ou modificação do Estágio, bem como fatos relevantes ao andamento do Estágio;
- IX. atender às normas internas da parte concedente, principalmente às relativas ao Estágio, que declara, expressamente, conhecer, exercendo suas atividades com zelo, pontualidade e assiduidade;
- X. responder pelo ressarcimento de danos causados por seu ato doloso ou culposos a qualquer equipamento instalado nas dependências da Unidade concedente durante o cumprimento do Estágio, bem como por danos morais e materiais causados a terceiros;
- XI. participar de todas as atividades inerentes à realização dos Estágios (reuniões de trabalho, avaliação, planejamento, execução, entre outras);
- XII. desempenhar com ética e dedicação todas as atividades e ações que lhe forem designadas;
- XIII. elaborar e entregar ao orientador de Estágio, para posterior análise da Unidade concedente e/ou da UNIPAMPA, relatório(s) sobre seu Estágio, na forma, prazo e padrões estabelecidos.

## CAPÍTULO VII DA UNIPAMPA COMO CAMPO DE ESTÁGIO

Art. 29 A realização do Estágio, obrigatório ou não obrigatório, na Universidade Federal do Pampa, observa, dentre outros, os seguintes requisitos:

- I. atender à Orientação Normativa nº 7, de 30 de outubro de 2008, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- II. ter correlação entre as atividades desenvolvidas pelo estagiário com a área de estudos do Curso em que o estagiário estiver regularmente matriculado;
- III. ser realizado em áreas que tenham condições de oferecer ao acadêmico experiências e situações de trabalho necessárias à sua formação, desde que observada a existência de profissional, no quadro de pessoal, com capacidade para atuar como supervisor de Estágio, e haja disponibilidade de infraestrutura e material.

Art. 30 Para a perfeita caracterização dos campos de Estágio da UNIPAMPA, as unidades solicitantes, interessadas em admitir estagiários, devem encaminhar à Divisão de Estágios um Plano de Estágio, com justificativa e parecer circunstanciado do mérito acadêmico pela Direção do Campus ou pelo Coordenador da área da Reitoria, com o número pretendido de estagiários, critérios para seleção dos candidatos, discriminação das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno, carga horária, duração do Estágio,

critérios de avaliação das atividades, infraestrutura e materiais a serem utilizados, nome do supervisor e orientador e dotação orçamentária específica.

§1º Consideram-se unidades solicitante os Campus ou as áreas da Reitoria.

§2º O Plano de Estágio é submetido à apreciação e aprovação da Pró-Reitoria de Graduação.

§3º A seleção dos estagiários é realizada mediante Edital da UNIPAMPA.

§4º Quando a Unidade Solicitante do Estágio for um Campus da UNIPAMPA, a dotação orçamentária é de recursos da matriz de custeio do Campus.

Art. 31 O Estágio obrigatório é realizado sem ônus para a Universidade Federal do Pampa.

Art. 32 O estudante em Estágio não obrigatório, de nível superior ou de nível médio, percebe bolsa e auxílio-transporte conforme legislação.

Art. 33 O número de estagiários em cada Campus e na Reitoria da UNIPAMPA não pode ser superior a 20% (vinte por cento), para as categorias de nível superior, e a 10% (dez por cento), para as de nível médio, do somatório da lotação aprovada, acrescido do quantitativo de cargos em comissão e funções de confiança, observada a dotação orçamentária, reservando-se, desse quantitativo, 10% (dez por cento) das vagas para estudantes portadores de deficiência, compatível com o Estágio a ser realizado.

Art. 34 Compete à Pró-Reitoria de Graduação:

- I. aprovar o Plano de Estágio;
- II. definir o número de vagas de Estágio por Unidade concedente;
- III. estabelecer os critérios de seleção em conjunto com a Unidade Solicitante e a Divisão de Estágios;
- IV. aprovar o Edital de Seleção;
- V. analisar os relatórios e emitir parecer conclusivo.

Art. 35 Compete à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal:

- I. efetuar o pagamento da bolsa de Estágio, inclusive do auxílio-transporte, por intermédio do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, para os Estágios não obrigatórios;
- II. apresentar às instituições de ensino a relação dos estagiários desligados do Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE;
- III. manter atualizados, no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos – SIAPE, o número total de estudantes aceitos como estagiários de nível superior e médio;
- IV. receber, das unidades onde for realizado o Estágio, o boletim de frequência do estagiário;
- V. receber as comunicações para contratação, renovação e desligamento de estagiários, encaminhadas pela Divisão de Estágios;
- VI. manter arquivo com documentos, Termo de Compromisso de Estágio, Boletim de Frequência, documentos pessoais e exame médico dos estagiários;
- VII. fornecer informações sobre a efetiva duração do Estágio para a confecção dos certificados;
- VIII. elaborar Termo de Compromisso de Estágio;
- IX. enviar, mensalmente, à Divisão de Estágios os dados do(s) estagiário(s), para que seja contratado, em favor desse(s), seguro contra acidentes pessoais, se for o caso.

Art. 36 Compete à Unidade Solicitante do Estágio:

- I. elaborar projeto de solicitação de estagiário, com embasamentos e dotação orçamentária específica;
- II. estabelecer critérios para seleção em conjunto com a Divisão de Estágios;
- III. realizar processo de seleção nos termos do edital respectivo;
- IV. encaminhar à Divisão de Estágios os dados dos alunos selecionados, com o objetivo de divulgar e confeccionar os Termos de Compromisso de Estágio;
- V. zelar e acompanhar o cumprimento do TCE;
- VI. supervisionar e orientar a realização do Estágio;
- VII. enviar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal, até o dia 5 (cinco) do mês seguinte, relatório mensal de frequência do(s) estagiário(s), por razão de operacionalidade;
- VIII. entregar termo de realização do Estágio à Divisão de Estágios com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- IX. manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de Estágio;
- X. enviar à Instituição de ensino, bimestralmente, relatórios de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
- XI. controlar o andamento das atividades e os relatórios de Estágios;
- XII. controlar os prazos dos TCE, informando à Divisão de Estágios em tempo hábil, caso seja necessário renovação ou o encerramento dos Estágios;
- XIII. encaminhar à Divisão de Estágios todos os documentos necessários para a confecção dos certificados.

§1º O supervisor do Estágio, que controla a frequência mensal do(s) estagiário(s), é o chefe da unidade em que o(s) estagiário(s) estiver(em) desenvolvendo suas atividades, desde que possua nível de escolaridade superior ao(s) do(s) estagiário(s).

§2º Na hipótese de o chefe da Unidade não possuir nível de escolaridade superior ao do estagiário, o supervisor do Estágio é a autoridade superior à chefia da Unidade, tendo maior grau de escolaridade do que o do estagiário.

Art. 37 Compete à Divisão de Estágios:

- I. administrar e acompanhar os Estágios concedidos no âmbito da UNIPAMPA;
- II. avaliar o Plano de Estágio da Unidade Solicitante;
- III. elaborar e divulgar Edital de Seleção;
- IV. encaminhar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoal dados para a contratação, renovação e desligamento de estagiários;
- V. contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais;
- VI. divulgar a relação dos selecionados para o Estágio;
- VII. emitir Certificado de Estágio em conjunto com a Divisão de Documentação Acadêmica;
- VIII. arquivar processo ao término do Estágio;

§1º A contratação de seguro contra acidentes pessoais, em nome do estagiário, é condição essencial para a celebração do Termo de Compromisso de Estágio.

§2º No caso de Estágio obrigatório de alunos de outras instituições de ensino, a responsabilidade pela contratação do seguro deve ser assumida pela instituição de ensino.

Art. 38 São requisitados ao aluno para a realização de Estágio não obrigatório no âmbito da UNIPAMPA, além dos já estabelecidos:

- I. ter cursado e obtido aprovação em componentes curriculares do curso que integralizem no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária prevista para o curso;
- II. não ser aluno formando no semestre acadêmico de ingresso no Estágio;
- III. não ter outra modalidade de bolsa, exceto do Programa de Bolsa de Permanência vinculada à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários da UNIPAMPA – moradia, alimentação e transporte;
- IV. obter aprovação em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos créditos matriculados no semestre anterior;
- V. ter cursado ou estar cursando disciplinas da área a ser desenvolvida no Estágio;
- VI. não ter qualquer outra atividade remunerada.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 Ocorre o desligamento do estudante do Estágio:

- I. automaticamente, ao término do Estágio;
- II. a qualquer tempo, no interesse e conveniência da UNIPAMPA;
- III. a pedido do estagiário;
- IV. em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- V. pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do Estágio;
- VI. pela interrupção do Curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário;
- VII. por conduta incompatível com a exigida.

Art. 40 As Comissões de Curso podem elaborar normas complementares a esta Normativa, que devem ser homologadas pela respectiva Comissão de Ensino e pela Comissão Superior de Ensino.

Art. 41 Os casos omissos nesta Resolução são decididos pelos Conselhos de Campus em primeira instância e posteriormente pelo Conselho Universitário.

Art. 42 Esta Resolução entra em vigor na data da sua aprovação.

Maria Beatriz Luce  
Reitora *pro tempore*